



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 23**

*de 29 de março de 1950*

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Corumbá a contrair um empréstimo de Cr.\$ 9,000,000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e dispõe sobre a garantia do referido empréstimo e seu respectivo emprego.**

*A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal sanciona e vai executar a presente Lei:*

### ***Art. 1º..***

*Fica a Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Brasil, autoriza a realizar uma operação de credito com A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, até a quantia de Cr. 9,000,000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS) a taxa de juros de 9% a.a., destinada ao pagamento do empréstimo de Cr.\$ 2,000,000,000 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), contraído de acordo cm a lei nº 8 de 29 de janeiro de 1948 e despesas com serviços de calçamento e construção da rede de esgoto desta cidade.*

***Art. 2º.. O prazo de resgate será de quinze (15) anos, com amortizações mensais.***

### ***Art. 3º..***

*As importâncias necessárias a amortização do empréstimo, serão incluídas nos orçamentos anuais do município.*

#### **Art. 4º..**

*Em garantia e como caução do empréstimo ao ser contratado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, fará a Prefeitura a emissão especial de quinze mil (15,000) títulos de valor nominal de um mil cruzeiros (CR\$1,000,00) cada um, a juros de 9% a.a. (NOVE POR CENTO), pagáveis em janeiro e julho de cada ano, para resgate em quinze anos, devendo os mesmos ser admitidos a cotação da Bolsa de fundos públicos do Rio de Janeiro.*

#### **Art. 5º..**

*Os títulos de que trata o artigo 4º, poderão ser emitidos em cautelas.*

##### **1º**

*Logo que a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro julgar necessário, a prefeitura emitirá os títulos definitivos e, se o não fizer dentro do prazo máximo de noventa dias, da solicitação de Caixa Econômica, poderá está a emitir-los, por conta da Prefeitura, ficando, desde já investida dos poderes necessários para autenticar os referidos títulos em nome, da Prefeitura, e promover todos os atos que forem necessários à sua alienação.*

#### **Art. 6º..**

*Para garantia das obrigações assumidas com a emissão dos títulos referidos no art. 4º, a Prefeitura destinara, enquanto estiverem em vigor os títulos ou empréstimo que eles garantem, a renda proveniente da arrecadação da taxa de água e do Imposto Predial.*

##### **1º**

*No caso de deixar de ser feia pela Prefeitura a arrecadação dos tributos enumerados neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de trinta dias e depois de ouvida a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, expedirá decreto vinculado ao cumprimento da obrigação a taxa ou imposto para esse fim suficiente.*

**Art. 7º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Corumbá, 29 de março de 1 950.*

*ELPIDIO ESTEVES CUNHAPresidente*

---

*Lei Ordinária Nº 23/1950 - 29 de março de 1950*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*